



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 185, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Designa servidores para localizarem imóvel adequado à locação para instalação da sede da Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES.

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#),

Considerando o entendimento entre os Procuradores da República da Procuradoria da República no Município de São Mateus e do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo de que o prédio da atual instalação da PRM/SAM/ES não é adequado sob o aspecto de acessibilidade, levando-se em conta possuir em seu quadro servidora Portadora de Necessidades Especiais, com quem já houve incidente devido a dificuldades de locomoção na sede,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para localização de imóvel para locação, adequado à instalação da sede da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Designar, em caráter não exclusivo, os servidores abaixo listados para compor a comissão:

Nº	Nome	Matrícula	Designação
1	LUIS GUSTAVO BRITTO VIEIRA	24019-2	Membro Presidente
2	CECILIA FERNANDA DE LIMA JACOME	25445-2	Membro Presidente Substituto
3	SANDRA DIAS DOS SANTOS	26848-8	Membro

Art. 3º A Comissão deverá considerar no levantamento os seguintes parâmetros/requisitos:

I - levantamento preliminar de necessidades:

- a) indicar bairros/proximidades de órgãos/distâncias máximas de órgãos onde serão efetuadas as buscas, indicar tipo de imóvel;

b) indicar quantidades de setores, indicar área mínima dos setores, indicar quantidade de pessoas por setor - considerar eventual crescimento da PRM, quantidade/tipo de equipamentos eletroeletrônicos por setor, quantidade mínima de garagens, quantidade mínima de banheiros, áreas mínimas da copa, auditório, sala de reuniões, CPD, Biblioteca, arquivo almoxarifado, atendimento ao cidadão, recepção, área total da PRM;

c) entre outras informações básicas para nortear preliminarmente a procura;

II - identificação de imóveis compatíveis com as necessidades da PRM (conforme levantamento preliminar), já com indicação do preço de locação pretendido pelo locador (cotação);

III - seleção do(s) imóvel(is) considerado(s) mais adequado(s);

IV - solicitação de orçamento de locação ao proprietário do imóvel selecionado, devendo-se observar no mínimo o seguinte:

a) no caso de PF: cópia do RG, CPF; no caso de PJ: Contrato Social, RG do representante e Certidões Negativas;

b) manifestação formal de interesse do proprietário/responsável pela administração do imóvel de realizar (incluída a elaboração do respectivo projeto arquitetônico, entre outros necessários) todas as adequações necessárias à instalação dos serviços, tais como: redimensionamento do espaço para comportar o número mínimo de salas/usuários indicados no levantamento preliminar de necessidades, que dever seguir anexo; instalação de rede elétrica/lógica/hidráulica, entre outras; adaptações necessárias ao atendimento às normas de acessibilidade e segurança;

c) requisitos formais para a locação: Conforme Nota Orientativa da Audin nº 1, de 06/10/2004, o proprietário/responsável pela administração do imóvel deverá declarar que dispõe da seguinte documentação:

LOCADOR PESSOA FÍSICA	LOCADOR PESSOA JURÍDICA	LOCADOR ADMINISTRADORA DE IMÓVEL
Certidão Vintenária	Certidão Vintenária	Certidão Vintenária
Cédula de identidade	Documentação relativa ao proprietário constante dos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93 , no que couber.	Documentação relativa à imobiliária, constante dos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93 , combinado com o art. 7º da IN/SRF 306/2003.
CPF		
Comprovante de propriedade do imóvel.		

Art. 4º Auxiliará a Comissão o Técnico de Segurança Institucional e Transporte da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo que estiver designado à atender à Procuradoria da República no Município de São Mateus nos serviços de transporte.

Art. 5º A Comissão disporá de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentar relatório final conclusivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 28 maio. 2015. Caderno Administrativo, p. 28.](#)

MPF
Ministério Público Federal